



## CONTRATO Nº 32/2021

Contrato de aquisição de impressora de crachás, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e nº 079/2019, e a empresa **IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. do Contorno, 2905, Sala 407, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-915, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 35.663.840/0001-19, neste ato representada pelo sócio, Sr. Baltazar Soares Arruda Felício, portador da Carteira Identidade nº MG-11.448.471, PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.603.686-63, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Homologatório nº 518/2021/DF, de fl. 228, Edital do PE nº 016/2021, Processo nº 2021/0000712, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato aquisição de impressora de crachás, cartões PVC para crachás, ribbons e kit de limpeza, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, objeto do Pregão Eletrônico nº 016/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus Anexos.



## 1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01	<p><b>Impressora de crachás com garantia de 24 (vinte e quatro) meses.</b></p> <p>A impressora deve apresentar as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ser nova e vir acondicionada adequadamente em sua embalagem original lacrada de fábrica (sem uso);</li><li>• Capacidade de impressão:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Impressão de borda a borda</li><li>◦ Impressão dos dois lados de maneira manual ou automática</li><li>◦ Permite a impressão de imagens, textos, logotipos e Impressão marcas de segurança UV</li></ul></li><li>• Resolução de impressão:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ 300 DPI</li><li>◦ Ajuste para Modo de Alta qualidade ou equivalente;</li></ul></li><li>• Tipo de impressão:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ mono ou colorida</li></ul></li><li>• Velocidade de impressão:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ 180 cartões coloridos por hora no minemo</li><li>◦ 700 cartões mono por hora no minemo</li></ul></li><li>• Interfaces de comunicação: USB 2.0 bidirecional e Ethernet</li></ul>	01	FARGO/ HID/ IMPRESS ORA FARGO DTC1250 E DUAL	8.321,30	8.321,30



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tensão de alimentação = 90 -120V 60Hz ou 190 - 230 V 60 Hz</li><li>• Capacidade de alimentador de cartão:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ 80cartões (0,76mm) na entrada e 20 cartões de saída no minemo</li></ul></li><li>• Garantia: 2 anos no mínimo para Impressora e para o cabeçote de impressão</li><li>• Tipos de cartões suportados:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Cartões de PVC, compósito PVC, PET e ABS</li></ul></li><li>• Devir equipada com o eMedia CS Card Desiger, edição standard versão limitada (compatível com Windows 8.1) ou software para edição de layouts equivalente e compatível com a impressora ofertada.</li><li>• Itens Acessórios e características gerais :<ul style="list-style-type: none"><li>◦ Manuais em português</li><li>◦ Ser nova e acondicionada adequadamente em embalagem de fabrica</li><li>◦ Drivers compatíveis em sistemas operacionais Windows 8.1 ou superior</li><li>◦ deve vir com todos os cabos e/ou fontes necessários para o funcionamento do equipamento</li></ul></li><li>• o equipamento não poderá ter sido descontinuado pelo fabricante, ou seja, deverá estar em linha de produção.</li></ul>				
--	---	--	--	--	--

02	<b>Ribbon com garantia de 12 (doze) meses.</b>  <i>Ribbon</i> para impressora de crachás. O produto deve apresentar as seguintes características:	10	FARGO/ HID / RIBBONS	284,92	2.849,20
----	---	----	----------------------------	--------	----------



	<ul style="list-style-type: none"><li>• ser novo e acondicionado adequadamente em sua embalagem original lacrado de fábrica (sem uso);</li><li>• ser recomendado pelo fabricante da impressora;</li><li>• cada Ribbon fita deve vir acompanhada de etiqueta de identificação legível;</li><li>• ser colorido, YMCKO de sublimação (dye sublimation) com 5 painéis (YMCKO), com rolo policromático, possibilitando impressão para os mais diferentes layouts;</li></ul> <p>Capacidade de impressão, no mínimo, de 200crachás/imagens por rolo, para o equipamento ofertado.</p>				
03	<p><b>kit de limpeza com garantia de 12 (doze) meses.</b></p> <p>Kit de limpeza completo. O produto deve apresentar as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ser novo e acondicionado adequadamente em sua embalagem original lacrado de fábrica (sem uso);</li><li>• ser recomendado pelo fabricante da impressora;</li></ul> <p>A aceitação de modelo diferente daquele especificado deverá ser realizada pela fiscalização e está condicionada à estrita observância dos requisitos técnicos mínimos, bem como da compatibilidade técnica entre aquelas elencadas acima e as ofertadas.</p>	06	FARGO/ HID / KIT DE LIMPEZA	244,75	1.468,50
04	<p><b>Cartões PVC para crachás, compatível com o item 1 e seus subitens, bem como acessórios porta crachá com furo para fixação de clip/cordão);</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Serem novos e acondicionados adequadamente em sua embalagem original lacrado de fábrica (sem uso);</li><li>• Ser compatíveis com as características do item 1;</li></ul>	2000	FARGO / HID /CARTÕES EM PVC	0,68	1.360,00



<ul style="list-style-type: none"><li>• Para cada cartão de PVC deverá ser fornecido um protetor de crachá compatível com o cartão ofertado.</li><li>• O protetor deve ser concebido para uso na vertical permitindo a colocação de clips com alça ou cordão e ter as seguintes especificações dimensionais abaixo:<ul style="list-style-type: none"><li>◦ 54mm (largura) x 86mm (comprimento) INTERNA;</li><li>◦ 54,5mm (largura) x 87mm (comprimento) EXTERNA Comprimento relativo a aba de fixação do cordão.</li></ul></li></ul> <p>O protetor de crachá deverá ser de Polipropileno na cor Cinza e ter face simples.</p>				
<b>Valor Total:</b>				<b>R\$13.999,00</b>

### 1.3- DA GARANTIA DO OBJETO

**1.3.1** – A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do(s) equipamento(s)/bem(s), devendo a CONTRATADA, entregar o TERMO DE GARANTIA quando da entrega dos mesmos;

**1.3.2** – Caso a garantia exigida pela CONTRATANTE seja maior que a do fabricante, a CONTRATADA terá que assumir, nas mesmas condições, o prazo restante, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	GARANTIA (MESES)
01 – Impressora de Crachá	FARGO/HID/ IMPRESSORA FARGO DTC1250E DUAL	01	24 meses
02 - Ribbon	FARGO/ HID / RIBBONS	10	12 meses



03 – Kit de limpeza	FARGO/ HID / KIT DE LIMPEZA	06	12 meses
04 – Cartões PVC para Crachá	FARGO / HID /CARTÕES EM PVC	2000	De acordo com o fabricante

**1.3.3** – A garantia deverá ainda observar as disposições do item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/21.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**2.1** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;

**2.2** - Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 016/2021 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

**2.3** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

**2.4** - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**2.5** - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 016/2021;

**2.6** - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;

**2.7** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;



**2.8** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

**2.9** - Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

**2.10** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

**2.11**- Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, no recinto da **CONTRATANTE**, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da **CONTRATADA**, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela Divisão de Hardware ou Coordenadoria de Informática da **CONTRATANTE**, respeitando os seguintes prazos:

**2.11.1**- Para iniciar o atendimento de Assistência Técnica: máximo de 05 (cinco) dias, corridos, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**.

**2.11.2**- Para concluir os reparos: máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da comunicação referida no item acima e conforme definido no Termo de Referência.

**2.12**- Decorridos os prazos estabelecidos acima e não tendo sido reparado(s) o(s) defeito(s), a **CONTRATADA** será obrigada a substituir o bem defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos.

**2.12.1**- Todo e qualquer item que exija instalação, os mesmos deverão ser executados, obrigatoriamente, por empresas autorizadas pelo fabricante, nos prazos e na forma determinados pelo Edital, seus anexos, ou Ordem de Serviços específica, devendo a **CONTRATADA** entregar a comprovação quando de entrega/instalação dos equipamentos, sendo que, o descumprimento deste item, obrigará a **CONTRATADA** a prestar a garantia total, conforme exigência no Edital e demais anexos que compõem a licitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:**



**3.1** - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;

**3.2** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1** - O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará após 24 (vinte e quatro) meses.

**4.2** - Deverá ser observado o prazo de entrega do objeto constante no Edital.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1 - DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos produtos, no valor total de **R\$ 13.999,00 (treze mil e novecentos e noventa e nove reais)**.

**5.1.1** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco Inter - cód. 077, Agência: 0001, Conta: 48881635.

**5.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

**5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** - A classificação das despesas dar-se-á a conta da **Dotação Orçamentária nº 2021.0101.01.031.0001.1458.44905232.100.501, conforme Nota de Empenho nº 0006 00, de 25/08/2021, no valor de R\$ 13.999,00 (treze mil e novecentos e noventa e nove reais).**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA:**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**7.1.1-** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

**7.1.2-** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

**7.1.3-** Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

**7.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**7.2.1-** Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

**7.2.2-** Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

**7.2.3-** Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento



dos produtos, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**7.3** - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.4** - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**7.4.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

**7.4.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

**7.4.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**7.4.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**7.4.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**7.4.6** - Não manter a proposta;

**7.4.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**7.5** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**7.6** - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**7.7** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.



**7.8** - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO:**

**8.1** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**, conforme prescrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 016/2021.

**8.1.1** - O responsável pelo recebimento dos produtos deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

**8.2** - A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela **CONTRATANTE**.

**8.3** - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.4** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**8.4.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



**8.4.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**9.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.2** - A rescisão poderá ser:

**9.2.1-** Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**9.2.2-** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

**9.2.3-** Judicial, nos termos da legislação.

**9.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

Caberá aCONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO E CADASTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**

**11.1** - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do



Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS:**

**12.1** - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

**13.1**- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2021 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada em 28 de julho de 2021 e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1**- Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

**14.2** – A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

**14.3** - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Hardware, Coordenadoria de Informática, que atuará juntamente com a gestora designada.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

**16.1-** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

**Goiânia-GO, aos 08 dias do mês de setembro de 2021.**

**Pela CONTRATANTE:**

**Vitor Pessoa Loureiro de Moraes**

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

**Pela CONTRATADA:**

BALTAZAR SOARES  
ARRUDA  
FELICIO:05160368663

Assinado de forma digital por  
BALTAZAR SOARES ARRUDA  
FELICIO:05160368663  
Dados: 2021.09.08 08:47:53  
-03'00'

**Baltazar Soares Arruda Felicio**

IDCONTROLL IDENTIFICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:

1) Mizmar Gonçalves de Souza Arruda  
Nome:

RG: 5480255 PC-60

CPF: 022.669.571-98

2) Adrielly Vital Machado  
Nome:

RG: 6026907 SSP/GO

CPF: 700.362.741-86